



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES VITALÍCIA E
TEMPORÁRIAS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02455/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10596/13

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: Sandra Walewska de Araujo Moreira

03.02. IDADE: 48 anos, fls. 67

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso da CF/88 (Redação da EC 20/98).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 552, fls. 119

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 31 de outubro de 2017, fls. 119

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE NOVEMBRO DE 2017, FLS. 136.

03.04. NOME: Fernanda Thayse de Araújo Moreira

03.05. IDADE: 27 anos, fls. 67.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: 40, §7º inciso da CF/88 (Redação da EC 20/98).

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 554, fls. 120.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 31 de outubro de 2017, fls. 120.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE NOVEMBRO DE 2017, FLS. 136.

03.07. NOME: Anna Karolynna de Araújo Moreira

03.08. IDADE: 29 anos, fls. 67.

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso da CF/88 (Redação da EC 20/98).

03.09.03. ATO: Portaria-P Nº 553, fls. 121.

03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.09.05. DATA DO ATO: 31 de outubro de 2017, fls. 121.

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: : 11 DE NOVEMBRO DE 2017, FLS. 136

03.010. NOME: Carlos Moreira de Oliveira Júnior

03.011. IDADE: 18 anos, fls. 07.

03.012. DA PENSÃO:

03.012.01. NATUREZA: Pensão temporária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 03.012.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF.
03.012.03. ATO: Portaria-P Nº 0098, fls. 41.
03.012.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEVERINO RAMALHO LEITE – Presidente á época
03.012.05. DATA DO ATO: 01 DE MARÇO DE 2005, fls. 41.
03.012.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
03.012.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE MARÇO DE 2005, FLS. 42

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Carlos Moreira de Oliveira
04.02. IDADE: 50 anos, fls. 05.
04.03. CARGO: 3º SARGENTO
04.04. LOTAÇÃO: Polícia Militar.
04.05. MATRÍCULA: 516.955-1
04.06. DATA DO ÓBITO: 09 de dezembro de 1999, fls. 04.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 44, onde constatou a Ausência de processo concessório de pensão no sistema do Tribunal em nome de Sandra Waleska de Araújo, Anna Karolynna de Araújo Moreira e Fernanda Thayse de Araújo Moreira conforme cálculos da fl. 39, sendo necessária a notificação da autoridade responsável para que se tomasse as providências necessárias para sanar a inconformidade.

Atendendo à notificação da Auditoria, o Instituto de Previdência apresentou a Defesa através dos documentos nº 21380/13 e 24360/13, juntando a documentação solicitada pela Auditoria.

Entretanto a Auditoria não localizou no processo as Portarias de concessão dos atos de pensão referentes às senhoras Sandra Waleska de Araújo, Anna Karolynna de Araújo Moreira e Fernanda Thayse de Araújo Moreira, bem como as suas respectivas publicações.

Desta forma a Auditoria sugeriu uma nova notificação à autoridade previdenciária, para que tome as providencias necessárias para sanar tal vício.

Devidamente notificada a autoridade previdenciaria, deixou escoar o parzo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal por meio da lavra da Procuradora Dra. ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, pugnou pela baixa da resolução para as providências, sob pena de cominação de multa, prevista no artigo 56 da Lei Orgânica desta Corte.

Em sessão no dia 28/06/2016, os Membros da 2ª Câmara, resolvera assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie as Portarias de concessão de pensão referentes às Sras. Sandra Waleska de Araújo, Anna Karolynna de Araújo Moreira e Fernanda Thayse de Araújo Moreira, bem como as suas respectivas publicações, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

A autoridade previdenciária foi cientificada d teor da **Resolução RC2 TC 00081/16**, através do ofício nº 0531/2016-SEC.2ª., bem, como pela publicação no DOE, edição nº 1510, de 05/07/2016.

Em resposta ao chamamento do Tribunal, a autoridade previdenciaria anexou aos autos defesa, através do documento nº 43975/16, onde alegou ser de competência da Secretaria de Administração o fornecimento da documentação solicitada. A Auditoria entendeu que ser a competência da PBPREV, visto ser este o órgão responsável por formalizar os processos de aposentadoria e pensão dos servidores estatais, não sendo diferente com as Portarias e encaminhamentos das publicações. Sendo assim, permanece a situação com inconformidades, dependendo-se de posicionamento da PBPREV para sanar a situação.

Novamente notificada à autoridade previdenciária, apresentou defesa através do documento nº 75298/17, onde a PBPREV, anexou aos autos a documentação, como sugerido pela Auditoria. No entanto, não consta a cópia da publicação das referidas portarias.

Novamente notificada à autoridade previdenciária, apresentou defesa através do documento nº 22710/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto, entendeu a Auditoria, que foram sanadas as irregularidades apresentadas na concessão do benefício de Pensão Vitalícia em favor de Sandra Walewska de Araujo Moreira e Temporária em favor de Carlos Moreira de Oliveira Júnior, Anna Karolynna de Araújo Moreira e Fernanda Thayse de Araújo Moreira merecendo, os atos de fls. 41 e 119/121, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Sandra Walewska de Araujo Moreira, formalizado pela Portaria-P Nº 552-fls. 119, e pensões temporárias dos Senhores Carlos Moreira de Oliveira Júnior, formalizado pela Portaria-P Nº 0098-fls. 41, Anna Karolynna de Araújo Moreira, formalizado pela Portaria-P Nº 553-fls. 121, e Fernanda Thayse de Araújo Moreira, formalizado pela Portaria-P Nº 554-fls. 120, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos das referidas pensões.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10596/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Sandra Walewska de Araujo Moreira, formalizado pela Portaria-P Nº 552-fls. 119, e pensões temporárias dos Senhores Carlos Moreira de Oliveira Júnior, formalizado pela Portaria-P Nº 0098-fls. 41, Anna Karolynna de Araújo Moreira, formalizado pela Portaria-P Nº 553-fls. 121, e Fernanda Thayse de Araújo Moreira, formalizado pela Portaria-P Nº 554-fls. 120, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de outubro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -
- Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 10:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 10:47



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO